CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a assistência informática software Primavera 2021-2023 e é elaborado nos termos do artigo 42.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos *.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 1095 dias a contar da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Taviraverde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

RECEÇÃO

1. No prazo de oito dias a contar da execução da prestação, a Taviraverde procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definido no Anexo A ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso a análise a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela TAVIRAVERDE.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TAVIRAVERDE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TAVIRAVERDE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela TAVIRAVERDE devem ser pagas no prazo de **90 dias** a contar da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a emissão da declaração de aceitação.

CLÁUSULA 7.ª

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução para a celebração do contrato, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, nos termos previstos nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO A

Contrato de assistência informática software Primavera

- Área técnica de assistência/suporte – Software Primavera
- Nível de serviço – Contrato de assistência/suporte em horário normal
- Prazo do contrato – 36 meses
- Total das horas de assistência/suporte contratadas – 680 horas
- Total de deslocações de assistência/suporte contratadas – 36 deslocações
- Tempo de resposta máximo – 16 horas úteis

PREÇO CONTRATUAL

- O valor deve ser apresentado por um **valor global, sem revisão.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pela TAVIRAVERDE devem ser pagas no prazo de **90 dias** a contar da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a emissão da declaração de aceitação, sem adiantamentos.

OBSERVAÇÕES

- As faturas deverão dar entrada na sede da Taviraverde até ao dia 5 do mês subsequente ao da sua emissão; caso sejam entregues em data posterior, o prazo de pagamento (de 90 dias) contar-se-á do último dia do mês em que ocorra a receção que ocorra a receção das mesmas